

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO SOLIDÁRIA - COONAH SOL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Prazo, Área de Ação e Ano Social

Art. 1º – Sob a denominação de Cooperativa Nacional de Habitação Solidária-COONAH SOL, cuja sigla será COONAH SOL, constituída sob a forma de COOPERATIVA, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e Administração no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) A área de abrangência das atividades da cooperativa será todo o território nacional de Ação para efeitos de admissão de associados;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano;
- d) Foro Jurídico na Comarca de Erechim, estado do Rio Grande do Sul;
- e) Data do balanço no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

Art. 2º - A Cooperativa objetiva, com base na colaboração recíproca e que se obrigam seus associados:

- a) Proporcionar habitação digna e de qualidade a seus associados e demais interessados, através de prestação de serviços no meio rural e urbano;
- b) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção de obras, melhoramentos e conservação de habitações, os quais também poderão ser estabelecidos com terceiros ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- c) Adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- d) Prover ferramentas, equipamentos e materiais para a construção de obras;
- e) Contribuir para o fomento das culturas do ideal da prática cooperativa habitacional popular dos moradores.
- f) Criar oportunidades de acessar a programas habitacionais;
- g) Prestar serviços na área da construção civil em geral;
- h) Oportunizar a administração de condomínios fechado;
- i) Construção, incorporação e comercialização de imóveis;
- j) Serviços de infraestrutura em loteamentos;
- k) Prestar serviços na área de engenharia e arquitetura;

§ Único – Os associados, no gozo de seus direitos sociais e adimplentes, terão direito ao título de propriedade da habitação após a quitação das dívidas junto à Cooperativa.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, convênios com entidades públicas ou privadas, ou outras linhas de crédito compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º - À Cooperativa poderá coligar-se a outras Cooperativas, para formar Federação e, com essas, Confederações.

CAPITULO III

Dos Sócios:

Art. 5º - O número de sócios será maior de 20 (vinte) pessoas físicas e ilimitado quanto ao máximo, subordinado, entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviços e a área de ação da Cooperativa.

Art. 6º - São condições para filiação:

- a) Possibilidade de contribuir mensalmente para satisfazer as quotas da sociedade e poupança;
- b) Possibilidade de contribuir, o sócio ou membro da família, com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;
- c) Disposição para o trabalho social e educação do grupo;
- d) Não ter interesses contrários aos da Cooperativa;

Art. 7º - São obrigações do associado:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto social;
- b) Participar da Assembléia Geral e demais reuniões da Cooperativa;
- c) Votar;
- d) Subscrever e integralizar as quotas partes;
- e) Desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
- f) Permitir a inspeção na unidade residencial durante a construção, pela Cooperativa;
- g) Observar nas atividades, a indiscrição política, religiosa, econômica, social e rural;
- h) Comprometer-se em contribuir para a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Gerais no andamento das construções de obras;
- i) Zelar pelo patrimônio social da Cooperativa;
- j) A responsabilidade dos sócios é limitada à proporção de sua participação no capital da Cooperativa.

Art. 8º - São direitos fundamentais do sócios:

- a) Participar das Assembléia Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
- b) Ser votado para qualquer cargo;
- c) Participar dos benefícios e usufruir de qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa;
- d) Convocar Assembléia Geral, na forma do Estatuto e postura perante qualquer órgão;

§ Único - O direito de votar e ser votado é suspenso ao associado que estabelecer relação empregatícia até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se romper o vínculo.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado se dará:

I – Por exclusão, quando:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- d) Atraso no pagamento das quotas partes por mais de três meses.

II – Por demissão a pedido.

III – Por eliminação, quando ocorrer infração às disposições estatutárias ou legais, regularmente apuradas.

§ Primeiro – A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade perdurará para os excluídos, demitidos ou eliminados, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ Segundo – Os direitos e obrigações do associado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

§ Terceiro – Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 10º - Sempre que houver perda da qualidade do associado, a Cooperativa efetuará a devolução das respectivas quotas partes integralizadas ao ex-associado, descontando 3º (três por cento) de taxa de administração, da mesma forma como foram integralizadas como foram integralizadas, ficando a critério de acerto entre as partes quando tal devolução implicar em risco da estrutura econômica e financeira da Cooperativa.

§ Único – As sobras ou rateio das perdas corresponderá à proporcionalidade da participação de cada sócio na formação do capital.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as Resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações se vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital publicado em jornal e em locais apropriados na dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

Art. 12 – Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, a Assembléia poderá ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os Estatutos e constem nos respectivos editais, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação.

§ Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Segundo – As deliberações na Assembléia Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 13 – É de competência da Assembléia Geral, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização.

Art. 14 – Na Assembléia Geral, o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b) Metade mais (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) Presença mínima de 15 associados, em terceira convocação.

Art. 15 – Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, na Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1) Relatório da Gestão;
 - 2) Balanço Geral;
 - 3) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura da sociedade.
- b) Eleições dos componentes dos órgãos da Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Qualquer assunto de interesse social.

SEÇÃO III

Da Assembléia Gerai Extraordinária

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 18 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante. Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos órgãos da Administração

Art.19 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros todos associados, constituído de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, tesoureiro e três conselheiros efetivos.

Art. 20 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 22 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais lavradas em livros próprios, lidas, a provadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho, presentes.

Art. 23 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com gerentes, funcionários ou responsáveis por setores ou postos;
- b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias dos associados;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: - Relatório; - Balanço; - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

- f) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações e direitos.

Art. 24 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 25 – Ao Secretário, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas da reunião do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente e/ou Gerentes contratados, documentos sociais.

Art. 26 – Ao Tesoureiro cabe movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias da Cooperativa e realizar compromissos de créditos atinentes da atividade econômica da Cooperativa, bem como a guarda dos livros da contabilidade, mantendo-os atualizados, para que quando solicitado, prestar contas do setor financeiro.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho de Administração da sociedade será fiscalizada assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para um mandato de um ano, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 51 da Lei nº 5764/71, os parentes dos administradores até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal, exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante de despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

- e) Inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Averiguar se há problemas com os empregados;
- g) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à autoridade fiscal, trabalhista ou administrativa, bem como, quanto aos órgãos de representação do Cooperativismo;
- h) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com a observância das regras próprias;
- i) Estudar os balancetes ou outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.
- k) Contratar auditoria externa.

CAPITULO V

Dos Livros

Art. 29 - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) e atas das Assembléias Gerais;
- c) De atas do órgão de administração;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) De presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 30 – No livro de matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão e pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas partes do Capital Social.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Econômicos

Art. 31 – São recurso econômicos da Cooperativa:

- a) Capital Social;
- b) Recursos obtidos, de financiamentos e convênios;
- c) A poupança dos associados, conforme previsto em normas, ou previstos em anteprojeto econômico;
- d) Doações e legados;
- e) Quaisquer outros recursos previstos em lei;
- f) Qualquer fonte de receita eventual;
- g) Taxas para fazer frente a dispêndios específicos, definidas anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 32 – O Capital Social mínimo da Cooperativa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), dividido em vinte e uma quotas, sendo o valor de cada quota correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ Primeiro – O Capital Social é dividido em quotas partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma.

§ Segundo - A quota parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia ao seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição. Será sempre anotada na ficha de matrícula e contabilizada em fichas próprias individuais.

§ terceiro – É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas partes de capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de qualquer associado, exceto a remuneração da quota-parte definida em Assembléia com limite de 12% ao ano.

Art. 33 – Cada associado devera subscrever uma quota, no total de R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas em caráter de poupança.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos

Art. 34 – A Cooperativa constituirá os seguintes Fundos Obrigatórios:

- a) Fundo de Reserva: destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 94% (noventa e quatro por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES): destinado à prestação de assistência aos Sócios e seus dependentes, funcionários e atividades promocionais para o desenvolvimento da Cooperativa constituído de 6% (seis por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ Primeiro - Reverterão também em favor do fundo de reserva os créditos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos de sua exigibilidade e os auxílios e doação sem destinação específica;

§ Segundo - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultante de operações ou atividades nas quais os Sócios não tenha tido intervenção;

§ Terceiro - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas;

§ Quarto - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de

aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas;

§ Quinto - Os resultados negativos serão rateados entre os Sócios, na proporção das operações de cada um realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ Sexto - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os Sócios, a Assembleia poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando modo de formação e aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 35 – A Cooperativa será dissolvida:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- c) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36 – A Assembléia Geral determina a dissolução da Cooperativa prescreverá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ Único – A Assembléia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 – O Liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo Estatuto Social à administração da Cooperativa, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 38 - Quinze (15) dias antes das eleições será constituída uma Comissão Eleitoral composta de três membros titulares, sendo dois escolhidos pelo conselho de Administração e um pelo conselho Fiscal, sendo que os mesmos não poderão concorrer a cargos eletivos no próprio pleito.

Art. 39 – Serão funções da Comissão Eleitoral:

- a) Realizar todos os atos preparatórios para a eleição do Conselho de Administração;
- b) Controlar o ato eleitoral, efetuar o escrutínio, proclamar os candidatos vencedores e dar-lhes posse nos cargos respectivos;
- c) Atender e decidir quanto às reclamações que poderão ser suscitadas.

§ Único – Uma vez cumprida sua função, cessarão sua atividade.

- Art. 40** – As eleições se realizarão a cada quatro anos, em Assembléia Geral.
- a) Voto aberto ou secreto;
 - b) Ocuparão os cargos os membros da chapa que obtiver maior número de votos e, em caso de empate entre duas ou mais chapas, se fará uma segunda votação na mesma data e, persistindo o empate, recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 41 – A Cooperativa poderá filiar-se à Cooperativa de segundo e terceiro graus, bem como a Cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômica e social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

Art. 42 – A Cooperativa poderá criar e propor um regimento interno a Assembléia Geral;

Art. 43 - A Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, elegerá os membros do Conselho de Administração, para o mandato transitório que se encerrará até o dia 31 de março de 2018, e para os conselheiros fiscais um mandato até o dia 31 de março de 2015.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do Cooperativismo.

Estatuto original aprovado na assembleia geral de fundação em 24 de agosto 2013.

Alteração estatutária (no Art 34) realizado na assembleia extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018.